

**PARECER CECE**

PARECER N°

PROCESSO N° 212.00002/2021-91

INTERESSADO:

**PARECER N°**

**PROCESSO N°: 212.00002/2021-91**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

**Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Vereadora Fernanda Barth, que dispõe sobre a Educação Domiciliar (Homeschooling) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Fernanda Barth.

O presente Projeto visa inserir a Educação Domiciliar, conhecida como Homeschooling, no Município de Porto Alegre. Esse Projeto tem como objeto a regulamentação desta forma de educação, que apresenta um formato de ensino como um método mais seguro, com uma maior qualidade, mobilidade e conforto de ensino. Essa prática de educação cresceu ao longo dos anos em diversos países, e se tornou uma realidade no Brasil desde o ano de 2011.

Vale lembrar que com o tempo, a forma de aprendizado vai mudando e, com isso, a prática assegurada no Projeto é uma forma que acompanha a evolução educacional e da sociedade. Uma forma de educação que pode ser "montada" e planejada para cada aluno e, de acordo com os levantamentos apresentados pela autora do projeto, não há nenhum problema de autoestima ou de socialização por pessoas que tiveram uma educação domiciliar ao invés do método tradicional.

Por assim dizer, se faz necessário essa mudança na forma de ensino, possibilitando que os pais consigam optar por um método de educação diferente da tradicional e claro, se preocupando com o ensino de seus filhos, da mesma forma que os pais que optarem pelo outro formato.

No que compete a esta Comissão avaliar, entende-se que para educação, deverá prevalecer a autonomia e liberdade familiar, sendo assim, entendo que o presente Projeto possui um grande interesse e relevância para

a nossa cidade, por buscar uma evolução no âmbito do ensino,

Concluimos por meritória o Projeto apresentado pela Vereadora e temos posição favorável aos seus motivos de proposição.

Este Relator **manifesta-se pela aprovação** do Projeto e da Emenda n ° 01.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

**Vereador Giovane Byl**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 12/08/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0265098** e o código CRC **A4319BE9**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 040/21 – CECE** contido no doc 0265098 (SEI nº 212.00002/2021-91 – Proc. nº 0005/21 - PLL nº 001), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de agosto de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 18/08/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0266398** e o código CRC **9920DB5E**.